

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 0016/2019

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado por meio de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, com disputa, **MENOR PREÇO GLOBAL:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para revisar, avaliar e elaborar proposta de modernização do regramento atual de concessão de promoções do Quadro Permanente e em Extinção do Badesul, conforme especificações contidas no Anexo I Projeto Básico.

3. DO TERMO DE DISPENSA

- 3.1. O Termo de Dispensa poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.
- 3.2. A cotação eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 4.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 25 de abril de 2019
- 4.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 25 de abril de 2019
- 4.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 25 de abril de 2019

- 4.5. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 4.6. **Frete e impostos inclusos.**

5. DA ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. **Prazo de entrega do produto/serviço:** Até 120 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços.
- 5.2. **Local de entrega do produto/serviço:** Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 – 11º andar – Centro - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 5.3. **Horário de entrega do produto/serviço:** A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h30min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderá participar desta cotação eletrônica, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte cujo objeto social seja compatível com o objeto desta e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos.
- 6.2. Não poderá participar desta cotação eletrônica, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 6.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 6.2.2. suspensa pelo Badesul;
- 6.2.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- 6.2.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 6.4. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
 - 6.4.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 6.4.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 6.4.3. dirigente do Badesul;
 - 6.4.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.4.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 6.4.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 6.5. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 6.6. É vedada a subcontratação.
- 6.7. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 6.8. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.celic.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 6.9. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 6.10. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor

valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.

- 6.11. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 6.12. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 6.13. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. **Os esclarecimentos quanto ao Termo de Dispensa poderão ser solicitados até a data fixada para a abertura da cotação eletrônica, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**
- 7.2. Não serão respondidos questionamentos por telefone.

8. DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 8.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 8.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 8.4. No caso do item 6.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

9. DA EMPRESA VENCEDORA

- 9.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo

habilitação, com:

- 9.2. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- 9.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.10. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- 9.12. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 9.13. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico,

quando houver.

- 9.14. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
- 9.15. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
- 9.16. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
- 9.17. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
- 9.18. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 9.19. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo BADESUL devendo estar vigentes.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Executado o objeto, conforme previsto no Termo de Dispensa e no contrato, se houver, será recebido:
 - 11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.2. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, nem ético-profissional pela

perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos casos em que houver.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 12.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 12.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 12.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 12.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 12.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 12.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 12.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 12.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 12.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo

das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- 12.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 12.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 12.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 12.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 12.11.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.12. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 12.13. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 12.14. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 12.15. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos

serviços por parte da CONTRATADA.

- 12.16. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 12.17. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 12.18. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 12.19. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 12.20. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
 - 12.20.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
 - 12.20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 12.20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.21. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 12.22. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - 12.22.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 12.22.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

- 13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
- 13.1.2. multa:
 - 13.1.2.1. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 13.1.2.2. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - 13.1.2.3. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;
 - 13.1.2.4. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 13.1.3. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - 13.1.3.1. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 13.1.3.2. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando

- o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 13.1.3.3. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 13.1.3.4. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 13.2. As penalidades previstas nos incisos 13.1.1e 13.1.3do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 13.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 13.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 14.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.
- 15.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

PROCESSO Nº 0016/2019

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para revisar, avaliar e elaborar proposta de modernização do regramento atual de concessão de promoções do Quadro Permanente e em Extinção do Badesul.

2.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade atender ao disposto no Acordo Coletivo Aditivo à Convenção Nacional dos Bancários dos exercícios de 2018/2019, especificamente a cláusula 16ª, na qual o Badesul comprometeu-se em formar uma comissão paritária formada por 6 (seis) funcionários, para realizar estudo acerca da viabilidade e elaborar propostas relativas ao regramento de promoções do quadro permanente e extinção.

2.2. Ficou acordado, também, que a comissão poderia contar com apoio de Assessoria Técnica Especializada, pois a instituição não conta com colaboradores que possuam conhecimento técnico atual na área.

2.3. A Assessoria Técnica Especializada, por meio de consultoria especializada, é de suma importância para trazer à comissão paritária e à Diretoria do Badesul um diagnóstico do regramento atual e sugerir um modelo moderno.

3.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O trabalho de revisão e avaliação do regramento atual de promoções do Badesul – dos Quadros em Extinção e Permanente – e a proposta de adequação, deverão ser realizados através das seguintes etapas:

3.1.1. ETAPA 1: AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DOS PLANOS DE CARREIRAS

ATUAIS, DO QUADRO EM EXTINÇÃO E DO QUADRO PERMANENTE.

Objetivo: Diagnóstico consistente dos modelos atuais de progressão na carreira dos empregados do Badesul.

Etapas necessárias:

3.1.1.1.Reunião com a Diretoria para mapear suas expectativas em relação ao projeto a ser proposto, ouvir sugestões, críticas aos modelos atuais, além de buscar a uniformização do conhecimento sobre esta matéria entre todos os Diretores, objetivando apoio integral para que, se necessário, um novo Sistema possa ser implementado;

3.1.1.2.Levantamento da legislação, normativos, regramentos internos e diretrizes de gestão de pessoas, no âmbito do Badesul, de forma a conhecer a política de recursos humanos atualmente praticada;

3.1.1.3.A análise do processo atual será conduzida pela contratada com interação direta com os profissionais da Superintendência de Gestão de Pessoas;

3.1.1.4.Apresentação do entendimento da Superintendência de Gestão de Pessoas sobre os modelos atuais a fim de dar ciência sobre o histórico de acontecimentos passados; dificuldades mais expressivas; manifestações de insatisfação do quadro funcional; riscos de conflitos com sindicato; e outros dados relevantes. Esta etapa busca dar a visão do que a Superintendência de Gestão de Pessoas pensa como ideal, dentro da realidade do BADESUL, com oportunidades de ganhos para a organização, alinhadas com o Planejamento Estratégico e modernização de processos.

3.1.1.5.Entrevistas com todos os Gestores, feitas de forma sucinta e direta, para conhecer e/ou perceber a visão desses sobre o tema;

3.1.1.6.Entrevistas com a comissão paritária constituída e mais 10 colaboradores, escolhidos por sorteio, para apresentarem seu grau de satisfação sobre o Processo de Gestão de Carreira.

3.1.2. ETAPA 2: IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TENDÊNCIAS

3.1.2.1.Objetivo: Auxiliar a Superintendência de Gestão de Pessoas e os Gestores a conhecerem a realidade do mercado local.

3.1.2.2.Etapas necessárias:

3.1.2.3.A Contratada deverá apresentar, para a Superintendência de Gestão de Pessoas e para os Gestores, as melhores práticas de outras organizações;

3.1.2.4.Proporcionar/intermediar benchmarking da Superintendência Gestão de Pessoas do BADESUL com outras estatais gaúchas para tomar conhecimento e funcionamento do sistema de promoção na carreira dos

empregados dessas organizações;

3.1.3. ETAPA 3: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO NOVO PLANO DE CARREIRA

Objetivo: Identificar eventuais “gaps” de distanciamento do ideal, redesenho do processo em relação àquilo que deve ser melhorado, se necessário, e apresentação do trabalho desenvolvido.

Etapas necessárias:

3.1.3.1. Esta etapa só deve iniciar quando houver dados suficientes para a elaboração do trabalho;

3.1.3.2. A partir dos dados coletados e mapeados a contratada deverá apresentar um diagnóstico do modelo atual e, se julgar necessário, apresentar um projeto de melhoria do Plano de Carreira com diretrizes para fomentar a motivação, produtividade e desempenho dos colaboradores;

3.1.3.3. Apresentar eventuais “gaps” de distanciamento do ideal e redesenho daquilo que pode ser melhorado;

3.1.3.4. Nesta etapa deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão de Pessoas e à Diretoria o QUE FAZER, COMO FAZER e PARA QUE FAZER.

3.1.3.5. Após apresentação para Diretoria e Superintendência Gestão de Pessoas, o trabalho deverá ser apresentado à Comissão Paritária, evidenciando os eventuais “gaps” detectados e sugestões de melhoria.

3.1.4. ETAPA 4: VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Objetivo: Validação do trabalho, realização de eventuais ajustes e apresentação do modelo adequado.

Etapas necessárias:

3.1.4.1. O trabalho deverá ser validado pela Diretoria, Superintendência de Gestão de Pessoas e Comissão Paritária. Eventuais ajustes poderão ser solicitados;

3.1.4.2. Se ajustes forem solicitados, haverá nova validação junto a Diretoria e Superintendência de Gestão de Pessoas;

3.1.4.3. Apresentação da proposta validada para os Gestores, demonstrando as melhorias do novo modelo;

3.1.4.4. Apresentação do Projeto Final com sua conclusão, pela contratada em conjunto com os profissionais da Superintendência Gestão de Pessoas, para todos os colaboradores do Badesul.

4.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e

exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

5.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão da instituição para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do edital, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive indicando que o serviço foi prestado satisfatoriamente.

5.2. O referido atestado deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada), nome completo do responsável pelas informações, com o cargo e número do telefone de contato, data da realização dos serviços e descrição dos serviços prestados, bem como assinatura;

5.3. O(s) atestado(s) ou documento(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, tipificação dos serviços executados, inclusive com verificação dos respectivos expedientes que lhe deram origem, visitas ao local, etc;

5.4. Comprovação de que a instituição conta com Coordenador do Projeto/Responsável Técnico com experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos em projetos nas áreas de recursos humanos, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.5. O referido atestado/certidão deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada), nome completo do responsável pelas informações, com o cargo e número do telefone de contato, data da realização dos serviços e descrição dos serviços prestados, bem como assinatura;

5.6. O(s) atestado(s) ou documento(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, tipificação dos serviços executados, inclusive com verificação dos respectivos expedientes que lhe deram origem, visitas ao local, etc;

5.7. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos de no mínimo 1 (um) ano ininterruptos e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo

menos, um ano do início de sua execução.

5.8. A comprovação do vínculo do Coordenador do Projeto/Responsável Técnico com a empresa poderá se dar da seguinte forma:

5.8.1. Sócio da Licitante, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo no qual o profissional figure como sócio.

5.8.2. Quando Diretor, ata de eleição,

5.8.3. Quando Empregado permanente da empresa, através de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria.

5.8.4. Ou ainda, comprovação da disponibilidade do profissional com base em contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil, caso este tipo de serviço comporte este tipo de contratação.

5.9. Declaração da licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

5.10. Comprovação de que a licitante tem Registro Cadastral de Pessoa Jurídica junto a Conselho Regional de Administração.

6.DA EQUIPE TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços, profissionais com perfis e qualificações adequados, conforme abaixo, mantendo ao longo da vigência do contrato todas as condições apresentadas em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.

6.2. A CONTRATADA deverá selecionar, designar e manter profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos no objeto do edital.

6.3. A CONTRATADA se compromete a garantir a alocação de profissionais devidamente capacitados para solucionar problemas relacionados à prestação de serviços.

6.4. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

6.5. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter ao BADESUL a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência

mínima de 7 (sete) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do BADESUL da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto deste Edital.

6.6. A equipe técnica está descrita a seguir:

6.7. O Coordenador do Projeto/Responsável Técnico deverá ter formação de nível superior.

6.7.1. Pelo menos 1 (um) dos consultores envolvidos na prestação dos serviços deverá ter formação acadêmica (graduação; pós-graduação e/ou mestrado) em administração e/ou gestão de recursos humanos.

6.7.2. Todos os consultores envolvidos na prestação dos serviços deverão ter experiência de no mínimo 3 (três) anos na área de Gestão de Pessoas, demonstrando ainda que atuaram em projetos similares ao objeto deste edital, realizados nos últimos 10 (dez) anos.

7.DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

7.1. A Contratada deverá apresentar a relação de todos os profissionais, por modalidade, que efetivamente atuarão na prestação do serviço junto à Contratante, e seus respectivos Curriculum Vitae.

7.2. Deverá apresentar Certificado de conclusão de graduação em qualquer curso superior reconhecido pelo MEC, para o Coordenador do Projeto/Responsável Técnico.

7.3. A Contratada deverá apresentar, em relação a no mínimo 1 (um) dos consultores envolvidos na prestação dos serviços, Certificado de conclusão de graduação em curso superior na área de Administração ou Gestão de Recursos Humanos, ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, Especialização ou MBA em tais áreas, ou, ainda, Certificado de Mestre/Mestrado em tais áreas, todos devendo ser devidamente registrados junto ao MEC.

7.4. A Contratada deverá apresentar, em relação a todos os consultores envolvidos na prestação dos serviços, comprovação de experiência na área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos de no mínimo 3 (três) anos, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive indicando que o serviço foi prestado satisfatoriamente.

7.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar

execuções em períodos distintos de no mínimo 1 (um) ano ininterruptos e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

7.5. A Contratada deverá apresentar comprovação de experiência atualizada de todos os integrantes da equipe técnica em área condizente com o objeto deste processo seletivo, demonstrando que atuaram em projetos similares ao objeto deste edital, realizados nos últimos 10 (dez) anos, através de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive indicando que o serviço foi prestado satisfatoriamente.

7.5.1. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente e deverão conter a razão social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada), nome completo do responsável pelas informações, com o cargo e número do telefone de contato, data da realização dos serviços e descrição dos serviços prestados, bem como assinatura;

7.6. O(s) atestado(s) ou documento(s) poderá(ão) ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, tipificação dos serviços executados, inclusive com verificação dos respectivos expedientes que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

Cotação Eletrônica Nº 0005/2019

Processo nº 0016/2019

Contrato Adm nº ____/2019

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Cotação Eletrônica nº 005/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo

Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para revisar, avaliar e elaborar proposta de modernização do regramento atual de concessão de promoções do Quadro Permanente e em Extinção do Badesul.

CLÁUSULA 2ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O trabalho de revisão e avaliação do regramento atual de promoções do Badesul – dos Quadros em Extinção e Permanente – e a proposta de adequação, deverão ser realizados através das seguintes etapas:
- 2.1.1. ETAPA 1: AVALIAÇÃO E DIAGNÓSTICO DOS PLANOS DE CARREIRAS ATUAIS, DO QUADRO EM EXTINÇÃO E DO QUADRO PERMANENTE.

Objetivo: Diagnóstico consistente dos modelos atuais de progressão na carreira dos empregados do Badesul.

Etapas necessárias:

- 2.1.1.1.Reunião com a Diretoria para mapear suas expectativas em relação ao projeto a ser proposto, ouvir sugestões, críticas aos modelos atuais, além de buscar a uniformização do conhecimento sobre esta matéria entre todos os Diretores, objetivando apoio integral para que, se necessário, um novo Sistema possa ser implementado;
- 2.1.1.2.Levantamento da legislação, normativos, regramentos internos e diretrizes de gestão de pessoas, no âmbito do Badesul, de forma a conhecer a política de recursos humanos atualmente praticada;
- 2.1.1.3.A análise do processo atual será conduzida pela contratada com interação direta com os profissionais da Superintendência de Gestão de Pessoas;
- 2.1.1.4.Apresentação do entendimento da Superintendência de Gestão de Pessoas sobre os modelos atuais a fim de dar ciência sobre o

histórico de acontecimentos passados; dificuldades mais expressivas; manifestações de insatisfação do quadro funcional; riscos de conflitos com sindicato; e outros dados relevantes. Esta etapa busca dar a visão do que a Superintendência de Gestão de Pessoas pensa como ideal, dentro da realidade do BADESUL, com oportunidades de ganhos para a organização, alinhadas com o Planejamento Estratégico e modernização de processos.

2.1.1.5. Entrevistas com todos os Gestores, feitas de forma sucinta e direta, para conhecer e/ou perceber a visão desses sobre o tema;

2.1.1.6. Entrevistas com a comissão paritária constituída e mais 10 colaboradores, escolhidos por sorteio, para apresentarem seu grau de satisfação sobre o Processo de Gestão de Carreira.

2.1.2. ETAPA 2: IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TENDÊNCIAS

2.1.2.1. Objetivo: Auxiliar a Superintendência de Gestão de Pessoas e os Gestores a conhecerem a realidade do mercado local.

2.1.2.2. Etapas necessárias:

2.1.2.3. A Contratada deverá apresentar, para a Superintendência de Gestão de Pessoas e para os Gestores, as melhores práticas de outras organizações;

2.1.2.4. Proporcionar/intermediar benchmarking da Superintendência Gestão de Pessoas do BADESUL com outras estatais gaúchas para tomar conhecimento e funcionamento do sistema de promoção na carreira dos empregados dessas organizações;

2.1.3. ETAPA 3: ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO NOVO PLANO DE CARREIRA

Objetivo: Identificar eventuais “gaps” de distanciamento do ideal, redesenho do processo em relação àquilo que deve ser melhorado, se necessário, e apresentação do trabalho desenvolvido.

Etapas necessárias:

2.1.3.1. Esta etapa só deve iniciar quando houver dados suficientes para a elaboração do trabalho;

2.1.3.2. A partir dos dados coletados e mapeados a contratada deverá apresentar um diagnóstico do modelo atual e, se julgar necessário, apresentar um projeto de melhoria do Plano de Carreira com diretrizes para fomentar a motivação, produtividade e desempenho dos colaboradores;

2.1.3.3. Apresentar eventuais “gaps” de distanciamento do ideal e redesenho

daquilo que pode ser melhorado;

2.1.3.4. Nesta etapa deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão de Pessoas e à Diretoria o QUE FAZER, COMO FAZER e PARA QUE FAZER.

2.1.3.5. Após apresentação para Diretoria e Superintendência Gestão de Pessoas, o trabalho deverá ser apresentado à Comissão Paritária, evidenciando os eventuais “gaps” detectados e sugestões de melhoria.

2.1.4. ETAPA 4: VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Objetivo: Validação do trabalho, realização de eventuais ajustes e apresentação do modelo adequado.

Etapas necessárias:

2.1.4.1. O trabalho deverá ser validado pela Diretoria, Superintendência de Gestão de Pessoas e Comissão Paritária. Eventuais ajustes poderão ser solicitados;

2.1.4.2. Se ajustes forem solicitados, haverá nova validação junto a Diretoria e Superintendência de Gestão de Pessoas;

2.1.4.3. Apresentação da proposta validada para os Gestores, demonstrando as melhorias do novo modelo;

2.1.4.4. Apresentação do Projeto Final com sua conclusão, pela contratada em conjunto com os profissionais da Superintendência Gestão de Pessoas, para todos os colaboradores do Badesul.

CLÁUSULA 3ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ ____ (___), constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 5ª.DO RECURSO FINANCEIRO
--

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª.DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 6.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.
- 6.6. A liberação das faturas de pagamento por parte do BADESUL fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 6.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o BADESUL seja responsável tributário.
- 6.8. O BADESUL poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

- 6.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 6.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 6.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 6.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.11.2. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 9ª.DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência do presente contrato é 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da sua celebração, e o prazo para a conclusão do objeto.
- 9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 9.3.1. alteração do projeto ou especificações;
- 9.3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 9.3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do BADESUL;
- 9.3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- 9.3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo BADESUL em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 9.3.6. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA 10ª.DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Gestão de Pessoas, Melânia Lisete Feine Morel, a qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

- 10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 10.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 11ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

- 11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 12ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 13ª.DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 14ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 14.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

- não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes desta proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;
- 14.28. Disponibilizar equipe técnica e coordenador técnico, conforme proposta apresentada, para realização dos trabalhos previstos;
- 14.29. Promover, mensalmente, ou quando necessário, reuniões de trabalho com dirigentes e gestores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;
- 14.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais de sua equipe técnica e de coordenação;
- 14.31. Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados.
- 14.32. A CONTRATADA deverá garantir a passagem de conhecimentos resultado do serviço contratado sem qualquer custo adicional para o BADESUL.

CLÁUSULA 15ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

- 15.6. Designar o representante que será o responsável pela Coordenação Geral do Projeto, no âmbito da Empresa;
- 15.7. Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;
- 15.8. Atuar como facilitador nos contatos que a Contratada, por força dos projetos contratados, venha a ter que manter;
- 15.9. Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes desta proposta;
- 15.10. Disponibilizar sala, notebook e projetor para realização de oficinas de trabalho e de reuniões que se façam necessárias, bem como promover sua divulgação e/ou convocação;
- 15.11. Disponibilizar instalações (mesa de trabalho com acesso à Internet) para o Coordenador Técnico, durante a execução do Contrato;
- 15.12. Fornecer apoio para marcação e divulgação de reuniões e agendamento de compromissos com os colaboradores; quando houver;

CLÁUSULA 16ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO
--

- 16.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:
 - 16.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e
 - 16.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.
- 16.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 16.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.
- 16.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.
- 16.6. A aceitação e recebimento do serviço se dará mediante a avaliação da Superintendência de Gestão de Pessoas, que constatará se o

serviço atende a todas as especificações contidas neste Projeto Básico.

- 16.7. Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do Projeto Básico, a Contratada deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do BADESUL a partir da data da efetiva aceitação.
- 16.8. A aceitação definitiva se dará pela Superintendência de Gestão de Pessoas após o integral cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 17ª.CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

- 17.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 17.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:
- 17.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- 17.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;
- 17.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 17.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais

- envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 17.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 17.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.
- 17.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 17.2.1 e 17.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.
- 17.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.
- 17.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 18ª.DAS SANÇÕES

- 18.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:
- 18.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;
- 18.1.2. Multa:
- 18.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o

recebimento provisório;

- 18.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- 18.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- 18.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- 18.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
- 18.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
 - 18.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - 18.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - 18.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
 - 18.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a

execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

- 18.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 18.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 18.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 18.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 18.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:
 - 18.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - 18.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.
- 18.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 18.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

- 18.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondênciaa correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 18.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 18.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
 - 18.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto:fora do prazo;
 - 18.13.2. por quem não seja legitimado;
 - 18.13.3. após esaurida a esfera administrativa.
- 18.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 18.10.

CLÁUSULA 19ª.DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 19.1. Todos os produtos gerados na vigência do contrato serão de propriedade do CONTRATANTE. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos.
- 19.2. É vedada a comercialização, a qualquer título, destes por parte da CONTRATADA.
- 19.3. A utilização de soluções ou componentes proprietários da CONTRATADA ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo BADESUL.

CLÁUSULA 20ª.DA CONFIDENCIALIDADE

- 20.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.
- 20.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.

CLÁUSULA 21ª.DA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- 21.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 21.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 21.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 21.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 22ª.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 22.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e

por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 22.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 22.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 22.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 22.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 22.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 22.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 22.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 22.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 23ª.DA LAVAGEM DE DINHEIRO

- 23.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 24ª.DA RESCISÃO

- 24.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
 - 24.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 24.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 24.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 24.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 24.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 24.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 24.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 24.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 24.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 24.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 24.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 24.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 24.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 24.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 24.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “18.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul

em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 24.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 24.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 24.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 24.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 24.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 24.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 24.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 25ª.DA CESSÃO DE DIREITO

- 25.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 26ª.DAS VEDAÇÕES

- 26.1. É vedado ao contratado:
 - 26.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 26.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 27ª.DAS ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 28ª.DO VALOR FISCAL

28.1.O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de _____.

CLÁUSULA 29ª.OS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 31ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.
- 31.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 31.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 31.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: